Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



DECRETO Nº. 715/2017

Dispõe sobre a Aprovação do **Loteamento PARK DAS ÁRVORES** previamente
aprovado com nome **Loteamento PAULO RENATO BASTOS** por meio do Decreto
Nº 079/14 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a aprovação anterior do Loteamento Paulo Renato Bastos, em 24 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO ainda que a citada autorização perdeu seus efeitos em decorrência da ausência de registro em cartório no tempo hábil;

CONSIDERANDO, por fim, que o antigo loteador, Sr. Sérgio Renato Dourado Lopes Santos, transferiu os direitos sobre o imóvel do empreendimento para a empresa MZ INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, conforme previsto no Termo de Compromisso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, resolve e,

DECRETA:

Art. 1°. Fica Aprovado o empreendimento, **Loteamento Park das Árvores**, em substituição ao Loteamento Paulo Renato Bastos, sob responsabilidade do loteador **MZ INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.050.056/0001-32, a ser executado no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Oficio da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, no livro 2-BS, Fls.63-A, sob nº . 4/6447, conforme certidão expedida em 29 de novembro de 2017.

§1º - A área do loteamento de que trata este Artigo está assim dividida:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Prefeitura Municipal de Irecê

I- Área do Sistema Viário	74.551,70 m ²
II- Área destinada para praças e equipamentos	46.540,78 m ²
III- Àrea institucional	40.000,00 m ²
IV- Área loteada	278.933,92 m ²
V- Área total do loteamento	428.663,90 m ²

- § 2º Por força do Presente Decreto, o loteador doará, formalmente, ao Município de Irecê as áreas especificadas nos incisos I, II, e III do § 1º, deste artigo, de acordo com o Termo de Doação e Compromisso por ele assinado, que é parte integrante deste Decreto, ficando obrigado a formalização de tal doação.
- § 3° É parte indissociável do presente Decreto cópia integral do Projeto do Loteamento Urbanístico.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários, inclusive sinalização das vias públicas.
- **Art. 3º** Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o interessado deverá implantar no prazo de até 03 (três) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, a contar da data de aprovação do Loteamento:
- I- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento:
- II- rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III- abertura de vias de circulação
- IV- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- V- obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- VI- obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.
- §1º O loteado deverá realizar o percentual de 33% (trinta e três porcento) do conjunto de obrigações citadas neste artigo a cada ano.
- §2º O proprietário do Loteamento somente poderá efetuar a venda de Lotes após executar os melhoramentos públicos previstos no presente artigo.
- §3º Findo o prazo estabelecido no *caput* do artigo supra, sem atendimento aos incisos I a VI, restará nulo o presente decreto.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



- **Art. 4º** A área loteada destina-se a zona residencial e comercial, devendo ser observada as restrições do Poder Público Municipal quanto às edificações.
- **Art. 5º** A aprovação do presente loteamento fica condicionada ao efetivo cumprimento por parte do Empreendedor de todos os requisitos e exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e o Código de Urbanismo e Obras na cidade de Irecê, Lei 157 de 09 de novembro de 1974, bem como das leis e demais normas reguladoras da matéria, podendo o Município decretar sua irregularidade caso não sejam cumpridas as determinações das legislações Federal, Estadual e Municipal sobre parcelamento urbano.
- **Art.** 6° Após a aprovação do Loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.
- **Ar.** 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2017.

Elmo Vaz Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba